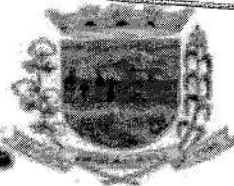


Pt. 20

Prefeitura Municipal de
IBIRACATU

Adm. "Juntos faremos melhor"
2021 / 2024



FL. 135

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022
EDITAL Nº. 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, E A EMPRESA A.M.S MARKETINKG DIGITAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº.341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.477/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e A.M.S MARKETINKG DIGITAL LTDA, com sede na Rua Montes Claros, nº. 338, Bairro Centro, Varzelândia/MG, CEP: 39.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 68.522.705/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 031/2021 Pregão Presencial 022/2021, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 020/2022, PREGÃO PRESENCIAL 010/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, HOSPEDAGEM E HOSPEDAGEM E SOFTWARE.**

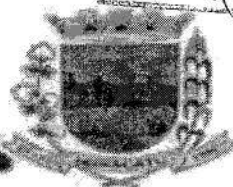
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total estimado de **R\$ 11.400,00 (Onze mil quatrocentos reais)**, com a classificação funcional:

- 040104.122.0002.2009 3339040000000 – 0100 2940-8.



FL 136

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Os valores por item a serem pagos, são os seguintes:

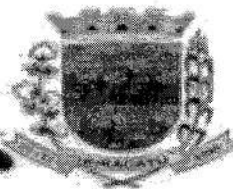
ITEM	UND	QTD (MÊS)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO NO PORTAL UMA INTERFACE AGRADAVEL E LAYOUT PRATICO PARA NAVEGAÇÃO COM A CRIAÇÃO DE NO MINIMO AS SEGUINTE PAGINAS (INICIAL, A CIDADE, PREFEITURA, GERENCIAS MUNICIPAIS, LICITAÇÕES, PUBLICAÇÕES, TRANSPARÊNCIA, FALE CONOSCO, SERVIDOR E CONTATO), HOSPEDAGEM DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU POR PJ. SUPORTE E TREINAMENTO INICIAL EFACIL ACESSO A INCLUSÃO DE DADOS AO SISTEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
	SV	12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO QUANDO NECESSARIO. LICENCIAMENTO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DO PORTAL POR PJ (MENSALIDADE)-E CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DE SERVIDOR DE E-MAIL POR DOMÍNIO PRÓPRIO DE IBIRACATU.MG.GOV.BR, DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 5 CAIXAS DE EMAIL EM ESPAÇO DE 20GB TOTAIS E VERSÃO MOBILE DOS SERVIÇOS.	R\$ 600,00	R\$ 7,200
TOTAL GERAL					R\$ 11.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

02. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por



137 (10/24)

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

03. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços da presente licitação serão solicitados através de Ordem de Serviços-O.S., emitida pelo setor competente, devendo ser iniciada no prazo máximo de até 24 horas a partir do recebimento.

01. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

02. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

03. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

04. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

05. A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços irregular dos serviços, inclusive quanto as marcas dos mesmos.

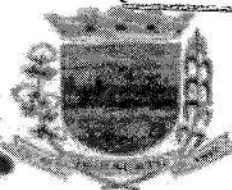
06. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

07. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

09. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:



339

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

O contrato firmado com o Município de Ibiracatu não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover a prestação dos serviços com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre a prestação dos serviços;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das Obrigações do Contratante:

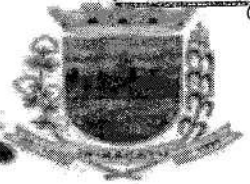
- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) **Fiscalizar a prestação dos serviços, através da Secretaria solicitante.**
- 3) Recusar qualquer situação que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização da prestação dos serviços será feita pelos servidores do Município de Ibiracatu/MG, através do setor competente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

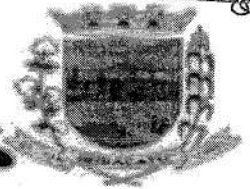
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 022/2021**, e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Ibiracatu/MG, 28 de Abril de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Arlis Soares Coutinho
Arlis Soares Coutinho
Prefeito Municipal

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.015-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PELA CONTRATADA:

Abelha Mendes
A.M.S MARKETINKG DIGITAL LTDA
CNPJ: 68.522.705/0001-02

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____